



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 06 de junho de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 39/2025**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER Nº 29/2025**

**I – RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 39/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a **autorização para a execução de projeto de Regularização Fundiária de frações de setores** no Município de Novo Horizonte do Oeste e no Distrito de Migrantinópolis.

O objetivo da proposição é promover a legalização de áreas urbanas ocupadas irregularmente, conferindo aos moradores segurança jurídica quanto à posse e à propriedade dos imóveis, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 13.465/2017** e nas legislações municipais correlatas.

**II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A regularização fundiária urbana proposta, ainda que não implique imediatamente em impacto direto de despesas extraordinárias, gera repercussões orçamentárias de médio e longo prazo, sobretudo pelo aumento da base territorial legalizada e, conseqüentemente, da arrecadação tributária municipal, especialmente do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**.

A medida tem o potencial de:

- **Ampliar a receita pública**, com a inclusão de novos imóveis no cadastro municipal e na base de contribuintes;
- **Otimizar o planejamento urbano**, permitindo maior controle e organização do uso do solo;
- **Reduzir passivos sociais**, relacionados à falta de infraestrutura e serviços em áreas informais;
- **Atrair investimentos públicos e privados**, favorecendo o desenvolvimento socioeconômico local.

No que tange à compatibilidade orçamentária, o projeto em análise não cria despesas diretas ou imediatas e encontra respaldo no planejamento orçamentário vigente, uma vez que a regularização fundiária é ação prevista nos instrumentos de gestão pública municipal, como o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e, potencialmente, na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, conforme a programação de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Adicionalmente, a medida está alinhada ao princípio da eficiência da gestão pública e à promoção da justiça fiscal e social, permitindo que mais cidadãos contribuam formalmente para os cofres públicos.

III - CONCLUSÃO

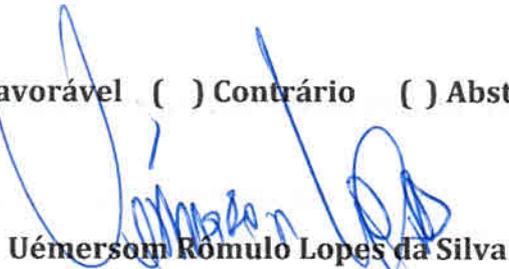
Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 39/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria."

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Reginaldo Pereira de Aquino

Presidente

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Uémerson Rômulo Lopes da Silva

Secretário

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Itamar Antonio Constancio

Membro